

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 032/2.017 - Processo nº. 05.084/2.017



## Ata de Registro de Preço nº 037/2017

Processo nº. 05.084/2.017 - Pregão nº. 032/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA, AGROPEC BOTUCATU COMERCIO DE RAÇÕES LTDA EP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FENO, FARELO DE TRIGO, RAÇÃO EQUINO, MILHO, SUPLEMENTO MINERAL PARA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRE GASPARINI SPADARO, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 13.076.873-x e inscrito no CPF sob n.º 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA EPP, sediada na rua Francisco Bertozo, nº 18, CEP 18.650-000, Vila Parque Recreio, São Manoel, SP, CNPJ 56.780.901/0001-06, AGROPEC BOTUCATU COMERCIO DE RAÇÕES LTDA EPP sediada na Avenida Conde de Serra Negra, nº 513, CEP 18.603-750, Bairro Reside Serra Negra, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.00.525.515/0001-05, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2.017 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FENO, FARELO DE TRIGO, RAÇÃO EQUINO, MILHO, SUPLEMENTO MINERAL PARA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 06 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE FENO, FARELO DE TRIGO, RAÇÃO EQUINO, MILHO, SUPLEMENTO MINERAL PARA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

√2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 032/2.017 - Processo nº. 05.084/2.017

- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada:
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

# CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

# CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em no máximo 10 (dez) dias após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **15.591,50** já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	FENO CROAST CROSS DE PRIMEIRA QUALIDADE MARCA:	Frd	400	Croast Cross	9,00	3.600,00	Comercial Agr. Scarparo Ltda
02	FARELO DE TRIGO SC 40KG MARCA:	SC	140	Lca	31,00	4.340,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda



A A



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 032/2.017 - Processo nº. 05.084/2.017

03	RAÇÃO GRANULADA PARA EQUINO SACO COM 40 QUILOS. INGREDIENTES: FARELO DE TRIGO + CASCA DE ARROZ MOÍDA + FARELO DE ARROZ + CALCARIO CALCITICO + CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM) + SULFATO DE COBRE + MONÓXIDO DE MANGANÊS + ÓXIDO DE ZINCO + IODATO DE CÁLCIO + SULFATO DE COBALTO + ÓXIDO DE MAGNÉSIO + SELENITO DE SÓDIO + ÁCIDO PANTOTÊNICO + VITAMINA (B12) + VITAMINA (B13) A VITAMINA (B13) A VITAMINA (B13) A METIONINA + PROPIONATO DE AMÔNIA. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA: UMIDADE MÁXIMA130 G; EXTRATO ETÉREO MÍNIMO25 G; FIBRA BRUTA MÁXIMA140 G; FDA MÁXIMO140 G; MATÉRIA MINERAL MÁXIMA150 G; CÁLCIO MÍNIMO100 MG; SÓDIO MÍNIMO20 MG; SELÊNIO MÍNIMO1000 MG; IODO MÍNIMO1000 MG; SÓDIO MÍNIMO20 MG; SELÊNIO MÍNIMO1000 MG; UTAMINA (B12) MÍNIMO1000 MG; VITAMINA (B3) MÍNIMA4400 UI; VITAMINA (B3) MÍNIMA4400 UI; VITAMINA (B3) MÍNIMA4500 UI; VITAMINA (B3) MÍNIMA15 MG; ÁCIDO PANTOTÊNICO MÍNIMO30 MG; BIOLINA MÍNIMA12 MCG; LISINA MÍNIMA (B12) MÍNIMA12 MCG; LISINA MÍNIMA5.000 MG; METIONINA MÍNIMA1.1000 MG; MINIMA12 MCG; LISINA MÍNIMA5.000 MG; METIONINA MÍNIMA1.1000 MG; MARCA:	SC	90	Comigo	47,35	4.261,50	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
04	MILHO SACO DE 50KG. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO COM GRÃOS SECOSDE PRIMEIRA QUALIDADE.	SC	50	Produtor	45,00	2.250,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
05	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS A BASE DE CLORETO DE POTASSIO, SELENITO DE SODIO, OXIDO DE MAGNESIO, MONOXIDO DE MANGANES, SULFATO DE COBRE, CALCARIO CALCITICO, SULFATO DE COBALTO, OXIDO DE ZINCO, ENXOFRE VENTILADO (FLOR DE ENXOFRE), IODATO DE CALCIO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM)) FOSFATO BICALCICO, CAULIM - SACO DE 30 KG MARCA:	SC	10	Matsuda	66,00	660,00	Comercial Agr. Scarparo Ltda
06	SUPLEMENTO MINERAL PARA BOVINOS - SACO COM 30 QUILOS. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO A BASE DE SULFATO DE COBRE + ÓXIDO DE MAGNÉSIO + FOSFATO BICALCICO + CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM) + CALCÁREO CALCITICO + ENXOFRE VENTILADO (FLOR DE ENXOFRE) + ÓXIDO DE ZINCO + MONÓXIDO DE MANGANÊS + SULFATO DE COBALTO + IODATO DE CÁLCIO + SELENITO DE SÓDIO + CAULIM. MARCA:	SC	10	Agroceres	48,00	480,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
VALO	VALOR TOTAL R\$ 15.591,50						

6.1 — Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7/1 / Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 032/2.017 - Processo nº. 05.084/2.017



#### devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

# CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
  - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

# CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9

1



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 032/2.017 - Processo nº. 05.084/2.017

- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.



Jan



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 032/2.017 - Processo nº. 05.084/2.017

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

07 ABR 2017

André G. Spadaro Secretário de Saúde

ANDRÉ GASPARINI SPADARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA
CONTRATADA

AGROPEC BOTUCATU COMERCIO DE RAÇÕES LTDA EPP

Testemunhas:

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo R.I. 5817-3 Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I. 2 165-2